

NOTA DE SERVIÇO Nº 005, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

O Gerente de Operações Rodoviárias - GEPERT/DIT, no uso das competências estabelecidas no Artigo 29 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 1 de 02/05/2002; e,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema de controle de taxas referentes a expedição de Autorização Especial de Trânsito – A.E.T., no âmbito da Gerência de Operações Rodoviárias;

CONSIDERANDO que a Taxa de Expedição de Autorização Especial de Trânsito – AET destina-se a cobrir os custos administrativos relativos ao recebimento e análise dos requerimentos de AET;

CONSIDERANDO que a Taxa de Utilização de Vias – T.U.V., estabelecida pela Resolução nº 2264/81-CA/DNER, de 07/12/81, convalidada pela Portaria nº 126/2002-DNIT, é devida para cargas indivisíveis e excedente em peso;

RESOLVE

- I - Somente será aceito requerimento solicitando Autorização Especial de Trânsito – AET mediante a apresentação do original da guia de recolhimento bancário (boleto) devidamente quitada, com a autenticação bancária, correspondente a Taxa de Expedição de AET.
- II - As AET que, por suas características, necessitarem de pagamento de Taxa de Utilização de Vias – T.U.V., deverão ser recolhidas em guias de recolhimento bancário (boleto), para cada requerimento.
- III - Uma vez protocolado o requerimento da AET, não caberá devolução de valores referentes a Taxa de Expedição da mesma.
- IV - Poderá ser consolidada em uma única guia de recolhimento bancário até 10 (dez) Taxas de Expedição de AET, desde que sejam apresentados juntos, no protocolo, os correspondentes requerimentos.
- V - Esta Nota de Serviço entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003.

Engº José Luís F. Antunes
Gerente de Operações Rodoviárias
DIT/DNIT